



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 10 / 08 / 09
(assinatura)

PROJETO DE LEI N.º 06/09

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de faixas refletivas em todos os maquinários pesados e implementos agrícolas do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Três Barras do Paraná, o uso de faixas refletivas em todos os maquinários pesados e implementos agrícolas.

Parágrafo Único: As faixas refletivas de que trata o caput deste artigo, observarão o padrão aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito(CONTRAN).

Art. 2.º - Para os fins desta Lei, enquadram-se os maquinários pesados e implementos agrícolas como: tratores, colhedeiças, carretas agrícolas, pulverizadores, semeadeiras, plantadeiras, distribuidores de adubos, pás carregadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras e afins, que transitarem nas vias do perímetro urbano e rural do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3.º - Os maquinários e implementos agrícolas de que trata esta Lei, deverão conter faixas refletivas fixadas nas partes dianteira, traseira e nas laterais.

Art. 4.º - As empresas prestadoras de serviços, fabricantes ou revendedoras, que venderem maquinários pesados e implementos agrícolas, novos ou usados, no Município de Três Barras do Paraná, ficam obrigadas a instalar as faixas refletivas nos maquinários e implementos agrícolas, previamente à comercialização.

Art. 5.º - Os proprietários de maquinários ou implementos agrícolas terão o prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta Lei, para colocação das faixas refletivas.

Art. 6.º - O não cumprimento desta Lei, implica nas seguintes penalidades:

I - As empresas citadas no artigo quarto desta Lei, instaladas ou com representação neste município, que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, no prazo de seis meses, terão multa no valor de 05(cinco) VR = Valor de Referência deste município.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

II - Os proprietários de máquinas ou implementos agrícolas, que não cumprirem os dispositivos desta Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, terão multa no valor de 05(cinco) VR= Valor de Referência deste município.

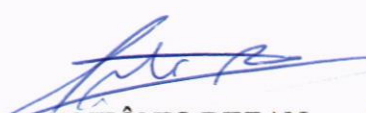
Art. 7.º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não exime o infrator da aplicação de outras penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

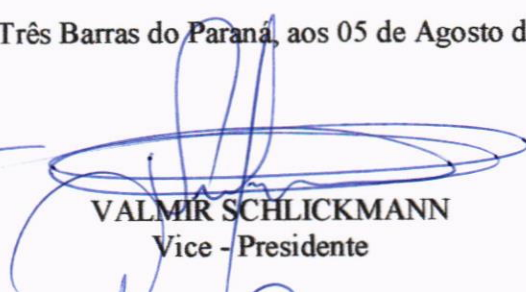
Art. 8.º - O Executivo Municipal fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta Lei.

Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover campanhas educativas de conscientização sobre os benefícios desta Lei, em defesa da segurança no trânsito, especialmente nos deslocamentos pelas rodovias e estradas rurais.

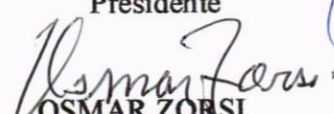
Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

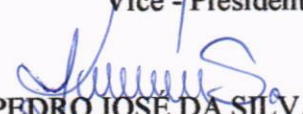
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 05 de Agosto de 2009.


ANTÔNIO DEZAN
Presidente


VALMIR SCHLICKMANN
Vice - Presidente


NERCEU DE SOUZA
1.º Secretário

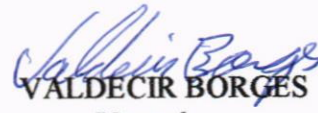

OSMAR ZORSI
2.º Secretário


PEDRO JOSÉ DA SILVA
3.º Secretário


ANTENOR CARLOS MOTTA
Vereador

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador


WALDIR A. TODESCATTO
Vereador


VALDECIR BORGES
Vereador